



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial e Bancário

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, República de Honduras, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Garantidores

Unidade gestora: AEX

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.0247.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DE HONDURAS, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil (“Brasil”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **REPÚBLICA DE HONDURAS**, por intermédio da *Secretaria de Estado en el Despacho de Finanzas* (SEFIN), representada, neste ato, pelo Sra. Rocío Izabel Tábora Morales, *Sub-Secretaria de Estado em el Despacho de Crédito e Inversión Pública de la Secretaría de Finanzas*, devidamente autorizado pelo *Acuerdo Ejecutivo nº 269-2014*, de 22 de maio de 2014, doravante denominada **FINANCIADA**;

e, comparecendo, ainda, como interveniente:

a **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, doravante denominada **CQG** ou **INTERVENIENTE EXPORTADOR**, sociedade anônima, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, por seus representantes abaixo assinados (em conjunto com a FINANCIADA, o BNDES, “PARTES”



BNDES

Arthur C. Sitta Advogado



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial e Bancário

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, República de Honduras, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Garantidores

Unidade gestora: AEX

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

As Partes expressamente resolvem e acordam aditar o CONTRATO, para:

- i) alterar a Cláusula 2.3.1 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DE DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

(...)

2.3.1 - O CRÉDITO será liberado pelo BNDES ao INTERVENIENTE EXPORTADOR em dia útil na cidade do Rio de Janeiro.”

- ii) alterar a Cláusula 18.10 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE EXPORTADOR

(...)

18.10 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a pagar a remuneração eventualmente devida pela administração de recursos financeiros ao prestador desses serviços.”

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

As cláusulas e condições do CONTRATO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas pelas PARTES por meio da assinatura deste ADITIVO.



BNDES

Rivian C. Sitta do Mex
A. Augusto



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial e Bancário

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, República de Honduras, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Garantidores

Unidade gestora: AEX

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

O BNDES, na condição de proponente, reserva-se o direito de ser a última PARTE a assinar o presente ADITIVO. As PARTES acordam, outrossim, que para todos os fins, será considerada como data de assinatura do presente ADITIVO a data em que este instrumento for firmado pela última PARTE.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Vivian Carolina Sitta de Melo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO, em 03 (três) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2017



BNDES

Vivian C. Sitta de Melo
Advogada



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial e Bancário
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, República de Honduras, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Garantidores
Unidade gestora: AEX

[Página de assinaturas ao Aditivo nº 04 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0247.1]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Rio de Janeiro, 04 de MAIO de 2016

Sérgio Földes Guimarães

Sérgio Földes Guimarães
Diretor

Lúcia Ferreira Monteiro Machado

Lúcia Ferreira Monteiro Machado
Superintendente
Área de Comércio Exterior

REPÚBLICA DE HONDURAS:

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

Rocio Izobel Tabora Morales



Rocio Izobel Tabora Morales

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

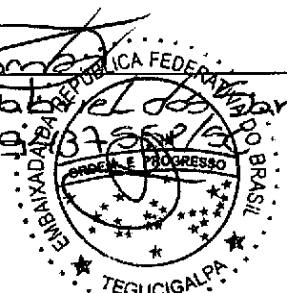
Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

7^o Tabelionato de Notas

Martim A. M. Fonseca
Paulo Cesar Medeiros Medeiros

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gabriel dos Santos*
RG: 601903755914



Nome: *MARCO CARQUEINA*
RG: 046-115 144371

Vertical stamp area containing:
- 'CICLO NOTARIAL' stamp
- 'DEB507' stamp
- 'RECONHECIDO POR SEMELHANÇA' stamp
- 'PAIS(S) FIRMADA(S) DE' stamp
- 'PAULO CESAR MEDEIROS MEDEIROS' stamp
- 'Valor total: 6,68' stamp
- 'Régio de Janeiro, 31/03/2016' stamp
- 'www3.tjri.jus.br/sitrepublico' stamp
- 'BNDES' stamp
- 'Notas' stamp

7º Tabelionato de Notas *Cartório Fábio Lourenço*

Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE • CEP 52110-240 • Tel: (81) 3224-8800 • Fax: (81) 3224-7029 • scritorio@tbl.com.br

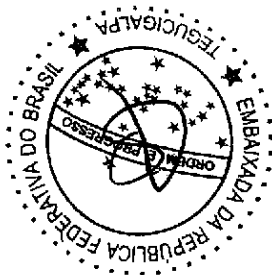
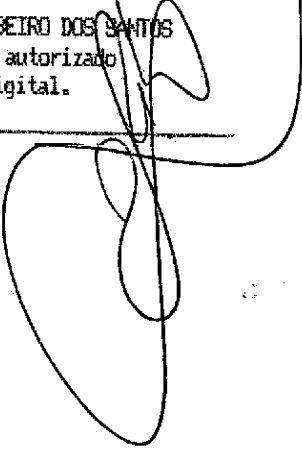
Reconheço Por Semelhança a firma de: **MARTINS ANTONIO MELO DA FONSECA**

Recife, 01 de abril de 2016 Op.: 44 **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

Emol.: R\$ 3,26 FERC: 0,37 TSNR: 0,73 Escrevente autorizado

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0077719.YCC11201501.47309



Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011